ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO DA JUVENTUDE DE ANGOLA

(ADEJA)

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º
(Denominação e Âmbito)

1. A associação denomina-se Associação para o Desenvolvimento Progressivo da Juventude de Angola e adopta a sigla ADEJA.
2. O presente estatuto aplica-se a ADEJA na sua relação com os seus associados e demais entidades públicas ou privadas com as quais se relaciona.
3. A ADEJA é uma organização de âmbito Nacional que congrega jovens patrióticos dos vários sectores da vida juvenil, que tenham entre seus objectivos a promoção do desenvolvimento sustentável da sociedade juvenil angolana.

Artigo 2.º
(Sede)

A ADEJA tem a sua sede na capital do País, Luanda, Município de Luanda, Vila Alice, Largo Sweto, 56FW+WVR, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que no local a transferir funcionem as instalações principais da ADEJA. A ADEJA durará por tempo indeterminado a contar da data da escritura notarial da sua constituição.

Artigo 3.º
(Natureza)

1. A ADEJA é uma Associação juvenil filantrópica nacional, ideologicamente assente no regime democrático e que congrega nas suas fileiras jovens sem distinção de nacionalidade, grupo social, sexo, raça, crença religiosa ou origem étnica.
2. A ADEJA assenta as suas acções no resgate dos valores morais, cívicos e patrioticos na sociedade juvenil angolana, e na promoção do desenvolvimento sustentável deste mesmo grupo social.

Artigo 4.º
(Autonomia)

A ADEJA é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia estatutária, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 5.º
(Princípios Fundamentais)

1. A ADEJA rege-se, no âmbito da prossecução dos seus objectivos, pelos seguintes princípios:

a) *Princípio da Boa-Fé*;

b) *Princípio da Legalidade*;

c) *Princípio da Verdade e Publicidade*;

d) *Princípio da Probidade*;

e) *Princípio da Igualdade entre os Associados*;

f) *Princípio da Imparcialidade*;

g) *Princípio da Lealdade*.

2. O *Princípio da Boa-Fé* impõe a ADEJA a obrigação de, durante a sua actuação ou execução das suas atribuições, não adoptar condutas contraditórias ou que violem os direitos e interesses dos membros associados e de outras pessoas e/ou instituições com as quais entre em contacto.

3. O *Princípio da Legalidade* obriga a ADEJA a pautar a sua conduta de acordo com as leis em vigor na República de Angola respeitantes ao seu objecto social no presente Estatuto, bem como noutras disposições normativas aplicáveis quer a si, quer às actividades que desenvolve, bem como as aplicáveis aos membros associados.

4. Com o disposto no número anterior, a ADEJA declara aceitar os princípios consagrados nas Convenções Internacionais sobre a Juventude, nos termos em que Angola se encontra vinculada a elas.

5. O *Princípio* da *Verdade e Publicidade* impõe a ADEJA a obrigação de zelar e velar pela verdade e honestidade em todas as actividades e/ou actuações que desenvolver no âmbito do seu objecto social e a não ocultar dos membros associados ou qualquer outra pessoa interessada qualquer informação ou facto relevante que lhes afecte directa ou indirectamente.

6. O *Princípio da Probidade* obriga a ADEJA a pautar-se pelos valores de boa administração e honestidade no desempenho da sua função, não podendo aceitar ou solicitar para si, para os representantes dos órgãos associativos ou para terceiro, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer ofertas que possam pôr em causa a

liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade e autoridade da ADEJA e dos seus órgãos.

7. O *Princípio da Igualdade* entre os membros impõe a ADEJA a obrigação de dar aos seus membros o mesmo tratamento, independentemente das condições sociais, proveniência étnica, raça, parentesco ou outro motivo que potencialmente privilegie uns em relação aos outros.

8. O *Princípio da Imparcialidade* impõe a ADEJA que trate de forma imparcial as pessoas (físicas ou jurídicas) com as quais entra em contacto, que devem merecer o mesmo tratamento no atendimento, no encaminhamento e na resolução das suas pretensões ou interesses legítimos, observando, sempre, com justeza, ponderação e respeito pelo *Princípio da Igualdade*.

9. O *Princípio da Lealdade* impõe a ADEJA o dever de agir com lealdade em relação aos seus membros.

Artigo 6.º
(Objectivos)

1. A ADEJA tem os seguintes objectivos gerais:

a) Contribuir de todas as formas possíveis para o desenvolvimento sustentável da juventude angolana;

b) Promover o resgate dos valores morais, cívicos e patrióticos no seio da sociedade juvenil angolana;

c) Defender o cumprimento dos direitos e deveres de todo e qualquer jovem angolano.

2. A ADEJA tem os seguintes objectivos específicos:

a) Promover programas e actividades de natureza social, ambiental, científica, cultural, desportivas, etc, que visam agregar bons valores aos jovens, contribuindo assim no seu desenvolvimento;

b) Auxiliar o estado angolano na emancipação dos seus programas sociais e económicos que têm como alvo a juventude angolana;

c) Estabelecer acordos de parceria com o Governo Nacional, o Sector Privado, ONG's e as Organizações da Sociedade Civil, no sentido de reunirem-se esforços para melhorar de forma eficiente e continua os objectivos gerais da organização;

d) Realizar programas ou actividades que promovem o empreendedorismo juvenil;

e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congéneres;

f) Promover acções que visam garantir a justiça social, e banir actos ou discursos de violência, maltratos, explorações, principalmente contra as crianças e adolescentes.

Artigo 7.º
(Símbolos)

1. São símbolos da ADEJA: a bandeira e a insígnia.

A) **A Bandeira** tem duas cores dispostas em faixas horizontais. A faixa inferior é de cor branca que representa a cultura de paz e a solidariedade nacional e internacional, a faixa superior é de cor azul que simboliza a bravura e inteligência juvenil, no centro o nascer do sol de cor amarelo que simboliza a esperança de um futuro melhor.

B) **A Insígnia** é constituída por uma esfera com letras azuis que simbolizam a bravura, proactividade e a inteligência da juventude. Na base tem um livro aberto que simboliza a educação como base do desenvolvimento. O interior é de cor amarela que representa a juventude como o maior tesouro da nação. No centro tem a sigla *ADEJA* em azul e na parte superior do centro uma lâmpada com uma roda dentada no interior que representa a criatividade e a capacidade que a juventude tem de idealizar e construir coisas prósperas. Por baixo da sigla tem a representação de um caminho que termina na letra A de Angola, representando a longa jornada que tem a juventude de Angola para a promoção de um futuro melhor para todos.

O Lema da ADEJA é: ADEJA – *"Somos Aqueles Por Quem Esperávamos"*

Artigo 8.º

(Cooperação e Filiação Internacional)

A ADEJA pode manter relações de amizade e cooperação com organizações internacionais e estrangeiras congéneres.

Artigo 9.º

(Representatividade Interprovincial)

1. Apesar da incidência nacional que tem a ADEJA, nada obsta que os seus órgãos tenham representatividade interprovincial.

2. Cada Província será representada por uma equipa a ser provida nos termos do presente Estatuto.

CAPITULO II
DOS MEMBROS

Artigo 10.º
(Membros em Geral)

A ADEJA é integrado ou composto por membros fundadores, membros efectivos e membros beneméritos.

Artigo 11.º
(Membros Fundadores)

São membros fundadores da ADEJA todos aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da ADEJA e que tenham, para o efeito, assinado a Acta de Constituição.

Artigo 12.º
(Membros Efectivos)

São membros efectivos da ADEJA todos aqueles que, por convite ou por a admissão, integrarem a Associação.

Artigo 13.º
(Membros Beneméritos)

1. São membros beneméritos da ADEJA todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de forma relevante, para o fortalecimento da ADEJA.
2. A qualidade de membro benemérito é automaticamente atribuída aos antigos órgãos eleitos, como também poderá ser atribuída tal qualidade a qualquer outra pessoa que, tendo sido membro efectivo da ADEJA, desempenhou papel relevante ou preponderante em prol da sociedade ou da humanidade.
3. Sem prejuízo das regras de voto abaixo estabelecidas, a atribuição ou remoção da qualidade de membro benemérito é feita em reunião de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente convocada também para este fim, por deliberação de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 14.º
(Direitos dos Membros Efectivos)

1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento ou em outro, constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

a) Votar sobre todas as matérias e assuntos nos termos do presente estatuto;
b) Eleger, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais ou qualquer outro dentro do ADEJA, nos termos do presente estatuto;
c) Ser diligentemente representado pela ADEJA;
d) Prestar contributos a ADEJA com vista à resolução dos problemas dos membros em geral;
e) Participar nas actividades realizadas pela ADEJA;
f) Ser informado dos actos praticados pelos órgãos representativos;
g) Reclamar perante o órgão associativo em caso de lesão dos seus direitos ou de terceiros e ver a sua reclamação resolvida em tempo útil e razoável;
h) Consultar o relatório de actividades da ADEJA;
i) Ser tratado com respeito e dignidade;
j) Solicitar, nos parâmetros abaixo estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral;
k) Consultar qualquer documento da ADEJA, desde que no mesmo não haja informações confidenciais ou de carácter sigiloso;
l) Usufruir das formas de apoio que a ADEJA possa fornecer;
m) Desvincular-se ou suspender temporariamente a sua categoria de membro da ADEJA;
n) Possuir um documento que certifique a sua condição de membro;

Artigo 15.º

(Deveres dos Membros Efectivos)

1. São, dentre outros previstos neste Estatuto ou em outro instrumento normativo da ADEJA, deveres dos membros efectivos, os seguintes:

a) Zelar pelo prestígio e o bom nome da ADEJA;
b) Participar de todas as actividades para as quais for informado ou convocado;

c) Não fazer declarações públicas sobre informações atinentes a ADEJA, sem prévia e expressa autorização dos órgãos associativos competentes;
d) Não invocar a sua qualidade de membro da ADEJA em actividades partidárias ou em outras que nada tenham a ver com a ADEJA;
e) Tratar todos os demais membros com respeito, dignidade, urbanidade e lealdade;
f) Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as orientações e princípios associativos;
g) Não prejudicar os interesses da Associação;
h) Não participar em actos de vandalismos, terrorismos e similares;
i) Efectuar tempestivamente as contribuições de que nos termos do presente estatuto estejam obrigados.

Artigo 16.º
(Admissão)

1. Podem ser admitidos como membros da ADEJA, jovens angolanos, dos 15 aos 35 anos, que aceitem e respeitem o presente estatuto.
2. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito pelo individuo interessado em ficha de inscrição própria.
3. A admissão é solicitada ao Presidente da Comissão Directiva que remeterá o processo de candidatura para a área competente.
4. Após parecer favorável da área competente, o membro é devidamente enquadrado na organização.

Artigo 17.º
(Casos Excepcionais de Suspensão)

1. Qualquer membro fundador ou efectivo, pode ter a sua participação suspensa, nos seguintes casos:
a) Por perda de requisitos nos termos do presente estatuto;
b) Por excesso de ausências injustificadas;
c) Por violação das normas estabelecidas pelo presente estatuto.
2. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, decretar a suspensão de qualquer membro, por incentivo da Comissão Directiva, nos termos do presente estatuto. Considera-se justificada a falta de qualquer membro,

desde que feita nos termos do regulamento interno da ADEJA ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Compete à Comissão Directiva o cumprimento da medida disciplinar, aplicada ao membro da ADEJA:
    a) A suspensão do membro, conforme previsto no ponto 2, é decretada num período máximo de 60 dias;
    b) A suspensão implica a perda, temporária, de todos os direitos estatutários.

Artigo 18.º
(Levantamento da Suspensão)

No caso previsto no artigo 17.º do presente estatuto, qualquer membro suspenso pode, no recurso da sua suspensão, solicitar à Comissão Directiva e à Assembleia Geral Ordinária, a reapreciação dos pressupostos que estiveram na origem da respectiva suspensão.

Artigo 19.º
(Das Sanções)

1. São aplicadas sanções aos membros da organização, que violarem o presente estatuto.
2. As sanções diferenciam-se pela sua tipologia e grau de gravidade.
3. As sanções são aplicadas nos termos do Regulamento Interno Geral, sempre que se verificar qualquer infracção.

Artigo 20.º
(Expulsão)

1. A expulsão ocorre sempre que um membro ferir gravemente as disposições do presente estatuto.
2. Compete ao Conselho Fiscal, decretar a expulsão de qualquer membro, por proposta da Comissão Directiva, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno.

Artigo 21.º
(Readmissão)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser aceite a readmissão de qualquer membro, só podendo a mesma ser verificada seis meses após a data da expulsão.

2. Compete ao Conselho Fiscal, decretar a readmissão de qualquer membro expulso, por proposta da Comissão Directiva, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno.

CAPITULO III
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
GENERALIDADES
Artigo 22.º
(Órgãos da ADEJA)

São órgãos da ADEJA:

a) A Assembleia Geral;
b) A Comissão Directiva;
c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23.º

(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADEJA e dela fazem parte todos os seus membros.

2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 24.º

(Reunião Ordinária)

1. A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

2. A primeira reunião realiza-se no início do primeiro semestre, tendo como pontos essenciais, além dos que oportunamente convierem, os seguintes:

a) Apresentação e discussão do relatório de actividades e relatório de contas do ano transacto;
b) Apresentação dos planos e programas de actividades a realizar durante o primeiro semestre do ano.

3. A segunda reunião realiza-se no início do segundo semestre, visando apresentar os planos e actividades a realizar durante o segundo semestre.

4. A requerimento de dois terços (2\3) dos membros efectivos ou de um dos órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral pode, em qualquer tempo, reunir-se extraordinariamente.

5. Considerar-se-á reunida, ordinariamente, a mesa da Assembleia Geral quando estiverem presentes, pelo menos, 2/3 dos membros da Associação.

Artigo 25.º
(Convocatória)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de avisos colocados em um comunicado, via qualquer meio de comunicação social utilizado pela ADEJA, com a antecedência mínima de 15 ou de 3 dias, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente, devendo na convocatória indicar o dia, hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

2. Em caso de reconhecida urgência e sem prejuízo do número anterior, o Presidente da Mesa de Assembleia convocará a reunião com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 26.º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e proceder à revisão do Estatuto da ADEJA;
b) Aprovar, sob proposta da Comissão Directiva, o plano de actividades, relatórios e o orçamento da ADEJA;
c) Resolver, nos termos deste estatuto e da lei, os conflitos positivos e negativos dos órgãos da ADEJA;
d) Eleger e destituir a Comissão Directiva;
e) Eleger e destituir o Presidente da Comissão Directiva;
f) Eleger e destituir o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
g) Eleger e destituir o Presidente da Conselho Fiscal e Jurisdicional;
h) Aprovar os símbolos da ADEJA;
i) Aprovar a atribuição da categoria de membros beneméritos a certos entes, sob proposta do Presidente da Comissão Directiva;
j) Apreciar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 27.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros efectivos ou seus representantes.

Artigo 28.º
(Elegibilidade e Mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Aplicam-se a este as mesmas disposições relativas ao Presidente da Comissão Directiva da ADEJA.

Artigo 29.º
(Renúncia)

O Presidente da Mesa Assembleia Geral pode, a todo tempo, renunciar o mandato, assumindo o Vice-Presidente a plenitude das suas funções até ao fim do mandato.

Artigo 30.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, em harmonia com o disposto no presente Estatuto;
b) Nomear e exonerar, com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
c) Dar abertura à reunião, dirigir os trabalhos e orientar os debates segundo a ordem de trabalho;
d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia-Geral e as actas das reuniões, sob pena de ineficácia dos documentos\diplomas.
e) Delegar competências aos demais órgãos da mesa;
f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
g) Declarar a reunião encerrada;

h) Indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, para a eleição da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;

Artigo 31.º
(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente desta, em caso de ausência ou impossibilidade.

2. Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva, as funções são assumidas pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do mandato, com a plenitude dos poderes conferidos pelo presente Estatuto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32.º
(Competências do Secretário da Mesa)

1. Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia:

a) Assegurar o expediente da mesa;
b) Conservar os livros de actas da Assembleia Geral e bem como os demais documentos respeitantes a Assembleia Geral;
c) Dar entrada de todos os documentos nos arquivos da ADEJA, no fim do exercício das suas funções.

2. Em caso de impedimento definitivo do Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou de qualquer outra situação prevista no artigo anterior, as funções são assumidas pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do mandato, com a plenitude dos poderes conferidos pelo presente Estatuto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III
COMISSÃO DIRECTIVA
Artigo 33.º
(Natureza)

1. É o órgão administrativo e directivo que tem como função dirigir e coordenar as actividades da ADEJA, bem como representá-la diante de outras entidades públicas ou privadas.

2. A Comissão Directiva é dirigida pelo Presidente da ADEJA.

Artigo 34.º
(Composição da Comissão Directiva)

A Comissão Directiva é composta por:

a) Presidente da ADEJA;
b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;
d) Secretários Provinciais;
e) Secretários Executivos;

Artigo 35.º
(Competências da Comissão Directiva em Geral)

1. Sem prejuízo das competências individuais de cada órgão da Comissão Directiva, compete a esta:
   a) Pronunciar-se a cerca da nomeação e exoneração de um membro da Direcção;
   b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e os planos de actividades elaborados pelo Presidente da ADEJA;
   c) Contribuir na elaboração do orçamento da ADEJA;
   d) Coadjuvar o Presidente da Associação em tudo quanto for necessário e este solicitar;

Artigo 36.º
(Reuniões da Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias.
2. A Comissão Directiva pode reunir em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da ADEJA, ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal e Jurisidicional quando se trate de matéria sob a sua alçada.
3. Em cada reunião será lavrada uma acta que será assinada por todos os presentes e redigida pelo Secretário-Geral, devendo este fazer duplicados que serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
4. A Comissão Directiva poderá autorizar ou convidar qualquer membro associado a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, se houver.

Artigo 37.º
(Quórum)

1. A Comissão Directiva só pode reunir-se com no mínimo um terço (1\3) dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples
2. Em caso de igualdade de votos o Presidente da ADEJA tem o voto de qualidade.

SUBSECÇÃO I
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 38.º
(Presidente da ADEJA)

1. O Presidente da ADEJA é o órgão directivo e representativo da Associação, ao qual cabe, nos limites dos poderes conferidos pelo presente Estatuto, dirigir, coordenar actividades da Associação, bem como executar as orientações traçadas ao nível dos órgãos da ADEJA e da Assembleia Geral dos Membros.

2. O Presidente da ADEJA é o cabeça de lista da Chapa mais votada nas eleições convocadas e realizadas para o efeito.

Artigo 39.º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da ADEJA:

a) Representar a ADEJA externamente, sobre quaisquer matérias/assuntos e defender, sob qualquer circunstância, os interesses da Associação;
b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
c) Convocar e presidir reuniões da Comissão Directiva da ADEJA;
d) Assinar os documentos que vinculem a ADEJA ou envolvam encargos financeiros e patrimoniais;
e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
f) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
g) Submeter, semestralmente, à mesa da Assembleia-Geral o relatório de actividades e o relatório de contas da sua gestão;
h) Determinar a estrutura e composição do corpo directivo;
i) Nomear e exonerar os seus órgãos auxiliares nos termos definidos pelo presente Estatuto;
j) Nomear e exonerar procuradores e representantes em nome da Associação, devendo estes serem pessoas idóneas e capazes para o desempenho da função;
k) Presidir as reuniões da Comissão Directiva;
l) Prosseguir as atribuições da ADEJA e dinamizar a vida desta;
m) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, colocando-os ao acesso de todos os membros, nas instalações da Associação;

n) Disponibilizar ao Conselho Fiscal e Jurisdicional os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização.

Artigo 40.º

(Mandato)

O Presidente da ADEJA é eleito para um mandato de 3 (três) anos, renovável uma vez.

Artigo 41.º

(Elegilibilidade do Presidente da ADEJA)

São elegíveis ao cargo de Presidente da ADEJA todos os associados que gozem de idoneidade e boa reputação entre os membros do ADEJA.

SUBSECÇÃO II
ORGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 42.º

(Órgãos Auxiliares do Presidente da ADEJA)

1. São órgãos auxiliares do Presidente da ADEJA:
   a) Vice-Presidente da ADEJA;
   b) Secretário-Geral;
   c) Secretários Provinciais;
   d) Secretários Executivos.

2. Os órgãos auxiliares do Presidente da ADEJA, com excepção do Vice-Presidente da ADEJA, são nomeados por este.

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 43.º

(Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da ADEJA nas seguintes circunstâncias:

a) No que concerne a gestão interna da Associação, em caso de ausência ou impossibilidade deste exercer todas as funções que por delegação lhe forem acometidas.
b) No que concerne a relações da Associação com entidades externas, em caso de ausência ou impossibilidade deste exercer todas as funções que por delegação lhe forem acometidas.

2. Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva, as funções são assumidas pelo Vice-Presidente da Comissão Directiva, até ao fim do mandato, com a plenitude dos poderes conferidos pelo presente Estatuto ao Presidente da Comissão Directiva, sendo este período considerado como cumprimento do mandato presidencial, para todos efeitos.

Artigo 44.º

(Elegilibidade e Mandato)

Aplicam-se a este as mesmas disposições relativas ao Presidente da Comissão Directiva.

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 45.º

(Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral da Comissão Directiva:

a) Assegurar o expediente da ADEJA;
b) Lavrar, fazer assinar e guardar as actas e os relatórios das Reuniões da Comissão Directiva;
c) Fazer a avaliação do desempenho trimestral dos membros da Comissão Directiva;
d) Propor a nomeação e exoneração de cargos dos membros da Comissão Directiva da ADEJA, com excepção do seu Vice-Presidente.

SECRETARIADO PROVINCIAL

Artigo 46.º

(Secretários Provinciais)

Aos Secretários Provinciais compete materializar e coadjuvar o Presidente da ADEJA na gestão e implementação das actividades da Associação na circunscrição geográfica em que se inserem.

Artigo 47.º

(Membros Auxiliares do Secretariado Provincial)

1. São membros auxiliares do Secretariado Provincial:

a) 1.º Secretário Provincial;

b) 2.º Secretário Provincial;

c) Secretários Executivos.

2. Os membros auxiliares do Secretariado Provincial, com excepção dos Secretários Provinciais, são nomeados e exonerados pelo 1.º Secretário Provincial, após parecer favorável da Comissão Directiva.

3. Aplicam-se a estes órgãos as mesmas disposições aplicáveis aos órgãos auxiliares do Presidente da Comissão Directiva.

4. Poderão ser criados Secretariados Executivos de acordo com as necessidades locais de cada circunscrição geográfica.

SECRETARIADO EXECUTIVO

Artigo 48.º

(Secretários Executivos)

1. Aos Secretários Executivos compete materializar e coadjuvar o Presidente da ADEJA na gestão e implementação das actividades da Associação.

2. O Presidente da ADEJA, no exercício das suas funções é coadjuvado pelos seguintes Secretários Executivos:

a) Secretário para os Assuntos Financeiros;

b) Secretário para a Cultura e Desporto;

c) Secretário para os Assuntos Sociais e Ambientais;

d) Secretário para a Comunicação e Imagem;

e) Secretário para os Assuntos Académicos;
f) Secretário para a Cooperação Institucional;
g) Secretário para a Tecnologia, Inovação e Fomento ao Empreendedorismo;
h) Secretário para a Saúde e Bem Estar;
i) Secretário para o Empoderamento Feminino;

3. A criação de um novo Secretariado Executivo deve ser proposta em Assembleia-Geral Extraordinária.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

Artigo 49.º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é um órgão colegial consultivo e disciplinar, fiscalizador das actividades de natureza financeira bem como de assuntos de matéria disciplinar entre os membros da ADEJA.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo um deles secretário por nomeação do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, subsidiariamente as regras da Comissão Directiva ao Conselho Fiscal.

Artigo 50.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e ter acesso a todos os documentos de natureza financeira da Comissão e pôr o seu visto no respectivo balancete;
b) Elaborar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado pelo Presidente da ADEJA;
c) Participar nas reuniões da Comissão Directiva e da Assembleia-Geral;

d) Instaurar inquérito à actuação financeira do Presidente da ADEJA, sempre que a Assembleia-Geral o requeira;
e) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
f) Examinar e aprovar as contas anuais;
g) Apreciar as justificativas de faltas dos membros da ADEJA;
h) Dar o parecer sobre as nomeações e exonerações dos membros da Assembleia-Geral;
i) Analisar as condições de suspensão dos membros da ADEJA.

Artigo 51.º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional:
a) Definir o plano de actividades e o orçamento do respectivo departamento;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional e assinar as actas;
c) Nomear e exonerar o Vice-Presidente, com o parecer dos vogais;
d) Nomear e exonerar os vogais, sendo um deles Secretário por nomeação do Presidente.

Artigo 52.º

(Elegilibilidade e Mandato do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

Aplicam-se a este as mesmas disposições relativas ao Presidente da ADEJA.

Artigo 53.º

(Renúncia do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

O Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional pode, a todo tempo, renunciar o mandato, assumindo o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional as suas funções.

Artigo 54.º
(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional substituir o Presidente desta, em caso de ausência ou impossibilidade.

2. Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva, as funções são assumidas pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do mandato, com a plenitude dos poderes conferidos pelo presente Estatuto ao Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 55.º

(Competências dos Vogais)

1. Aos vogais compete coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional na definição dos planos e orçamentos, bem como nas restantes actividades ligadas ao respectivo departamento.
2. Ao vogal nomeado secretário aplicam-se, com as devidas adaptações, as mesmas disposições aplicáveis ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 56.º

(Eleições)

Os órgãos da ADEJA são escolhidos mediante a realização de eleições justas, livres e democráticas, na qual participam, na qualidade de eleitores activos, todos os membros associados devidamente inscritos na Associação.

Artigo 57.º

(Convocação de Eleições)

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da ADEJA 120 dias antes da cessação do seu mandato.
2. Será criada uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Assembleia Geral para acompanhar o processo eleitoral.
3. Após indicação da Comissão Eleitoral, as chapas concorrentes apresentarão as suas candidaturas a esta para as Eleições no prazo máximo de 30 dias, salvo prorrogação da Comissão que nunca deverá ser superior a 15 dias.

Artigo 58.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por quatro membros, sendo:

a) Um Membro Fundador ou Benemérito, que a preside;
b) Um Membro Efectivo, como Vice-Presidente;
c) Um Membro Efectivo, como Secretário;
d) Um Membro Convidado, como observador externo.

2. Os membros referidos no número anterior são nomeados na base dos critérios de idoneidade cívica e moral, probidade e competência técnica.

Artigo 59.º

(Competências da Comissão Eleitoral)

1. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar, Executar, Coordenar e Conduzir o processo eleitoral;
b) Elaborar a sua proposta de orçamento e remetê-la ao Conselho Fiscal e Jurisdicional da ADEJA;
c) Promover o esclarecimento objectivo dos Membros da ADEJA, acerca das operações eleitorais;
d) Publicar os resultados das eleições da ADEJA;
e) Definir as regras e ficar a data para a realização da votação nas demais províncias;
f) Coordenar todo o processo de comunicação dos resultados eleitorais;
g) Assegurar a igualdade de oportunidade de tratamento das diversas candidaturas;
h) Aprovar o modelo do boletim de voto, das actas das mesas e das assembleias de voto e outros respeitantes ao processo eleitoral;
i) Aprovar os documentos reitores do processo eleitoral;

2. A Comissão Eleitoral exerce colegialmente as suas competências e atribuições.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS

Artigo 60.º

As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelas quotizações anuais dos seus associados, cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral;
b) Pelos donativos e subvenções que lhe sejam concedidos;
c) Por quaisquer outras receitas provenientes do exercício da sua actividade

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Artigo 61.º

A Associação só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 62.º

Em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará os liquidatários, sendo o activo líquido alocado para o local escolhido em Assembleia Geral

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63.º

(Revisão)

1. Os presentes Estatutos só podem ser modificados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim por proposta da Comissão Directiva ou de, pelo menos, metade do número de associados efectivos da Associação, devendo o projecto ser comunicado a todos os associados,

pelo menos com um mês de antecedência, observados os formalismos impostos na lei.

2. Para modificação dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, estando presentes, pelo menos, três quartos do número total de associados ou, em segunda convocação, com qualquer número, mas as deliberações só podem ser tomadas, em qualquer dos casos, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

Artigo 64.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Assembleia Geral.

Artigo 65.º

(Aprovação e Entrada em Vigor)

O presente estatuto será aprovado pela ADEJA em exercício de mandato e entra em vigor à data da sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I



Insígnia da ADEJA

ANEXO II

Abreviações e Definições

ADEJA – *Associação para o Desenvolvimento Progressivo da Juventude de Angola*